



DECRETO Nº 20.614 – EM 10 DE JULHO DE 2020.

Estabelece medidas restritivas e complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Jequié, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que a estrutura em saúde da cidade não é robusta o suficiente para absorver a quantidade de casos que tem se apresentado nos últimos dias;

CONSIDERANDO que os poucos leitos de UTI de que Jequié dispõe já estão ocupados, tornando extremamente provável que haja desassistência no curto prazo;

CONSIDERANDO que não se vislumbra alternativas que não a restrição de circulação para buscar conter a disseminação em massa do vírus;

CONSIDERANDO que a única forma em que se verificou um decréscimo de circulação de pessoas foi através do fechamento de setores produtivos;

CONSIDERANDO o posicionamento do Governo do Estado da Bahia no sentido de promover a contenção dos níveis de contágio através de restrição de funcionamento de determinados setores produtivos.



DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa, a partir das 15h do dia 12 de julho até o final do dia 20 de julho de 2020, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal (setores de serviços, varejista ou atacadista), no município de Jequié, incluindo ambulantes e feirantes, podendo funcionar apenas os seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II - Postos de combustíveis;

III – Supermercados, Hipermercados e mercadinhos;

a) Poderão funcionar diariamente até as 17h;

IV – Padarias e delicatessens;

a) Poderão funcionar diariamente até as 17h;

V – Borracharias;

VI - Distribuidor de água mineral, gás de cozinha e alimentos;

VII – Distribuidor e provedores de internet;

VIII – Hospitais e atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia, hemodiálise e diagnóstico por imagem;

IX - Clínicas médicas em geral, apenas para atendimento de urgência e emergência e cardiologia;

X – Clínicas odontológicas, apenas para atendimento de urgência;

XI – Clínicas veterinárias, apenas para atendimento de urgência e emergência;

XII - Laboratórios de análises clínicas;

XIII - Serviços funerários e velatórios;

XIV – Bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;

XV – Hotéis, Pousadas e Pensões;

XVI – Empresas de segurança e vigilância patrimonial;

XVII – Restaurantes, lanchonetes, quiosques e trailers, em atendimento exclusivo por delivery;



XVIII - Estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;

XIX - Estabelecimentos de produtos agropecuários, indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;

XX - Farmácias de manipulação;

XXI - Petshops, exclusivamente por meio de delivery;

XXII - Transporte coletivo urbano;

XXIII - Indústrias.

§ 1º - Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar as regras de uso de máscaras, higiene e limitação de público já em vigor conforme legislação municipal, em especial as normas e protocolos já estabelecidos no Decreto Municipal nº 20.573, de 29 de junho de 2020.

§ 2º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Art. 2º - Fica temporariamente proibida as reuniões religiosas em igrejas, templos, centros espíritas e demais locais destinados a manifestações religiosas.

Art. 3º - Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos ao Gabinete Governamental de Gestão de Crise do Município de Jequié, instalado na Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação.

Art. 4º - Retoma a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher), no horário compreendido entre as 18h às 5h, devendo todos os munícipes e proprietários de estabelecimentos comerciais o cumprirem.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência inicial a partir das 15h do dia 12 de julho até o fim do dia 20 de julho de 2020, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE JULHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito